

SIC 78/05*

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2005.

1. PROUNI

Fica inventada a legislação por “despachos”. O MEC legislou por despacho em 11 de novembro, quanto estabeleceu prazo para centros universitários e universidades apresentarem justificativa de não cumprirem legislação em prazo hábil (SIC 68/05).

Agora, a legislação por despacho, para a Coordenação de Informática e Telecomunicações, relativamente ao PROUNI.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2005

Determino à Coordenação Geral de Informática e Telecomunicações - CEINF/SAA/SE/MEC a adotar as providências necessárias para que, durante o período de 10 de dezembro de 2005 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 16 de dezembro de 2005, o Sistema do ProUni - SISPROUNI - possibilite a emissão de Termos de Adesão e de Termos Aditivos ao Programa Universidade para Todos - Prouni, referentes ao primeiro semestre de 2006, exclusivamente para as unidades/campi que não o fizeram no prazo estipulado pela Portaria nº 4.127, de 1º de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2005, seção I, p. 34, ficando vedada a efetuação de quaisquer retificações nos Termos já emitidos ou que venham a ser emitidos neste período.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 12/12/2005 – Seção I – pág. 14)

2. DESCRENCIAMENTO DE IES

Publicadas as Portarias, sem a publicação de qualquer despacho para a primeira, e sem a publicação do despacho ou da Informação 14/2004-CGLNES, no caso da segunda, impossível maiores informações sobre as razões do descredenciamento.

As Portarias poderiam ter feito menção, em seus preâmbulos, dos incisos dos artigos 206 e 209 da Constituição Federal. No caso da LDB também poderia ter havido maior clareza, com a indicação de artigos. Pelo menos o artigo 9º, incisos VIII e IX.

É nosso entendimento que a simples publicação das Portarias não cumprem o dispositivo constitucional (artigo 37) que obriga ao princípio da publicidade, no sentido de tornar público.

* Distribuído a assessorados da CONSAE.

PORTARIA Nº 4.189, de 6 de dezembro de 2005. Ministro da Educação.

Determina o descredenciamento da Faculdade Giordano Bruno e dá outras providências O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 23000.000160/2004-41, em atendimento ao disposto nos arts. 206, e 209, da Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96, resolve:

Art. 1º Determinar o descredenciamento da Faculdade Giordano Bruno, mantida pela Sociedade R.I.S. de Educação e Cultura, CNPJ nº 54.488.143/0001-13, com limite territorial de atuação e sede, respectivamente, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que o acervo acadêmico da Faculdade Giordano Bruno seja encaminhado formalmente e em sua totalidade pela representante legal da entidade mantenedora da IES à Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo - REMEC/ SP, acompanhado dos diplomas dos alunos graduados no curso de Tecnologia em Processamento de Dados devidamente registrados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta, atendendo as demais determinações da legislação e normas mencionadas.

Art.3º Determinar à Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo REMEC/SP que proceda a entrega dos diplomas já registrados, aos alunos graduados pela Faculdade Giordano Bruno.

Art.4º Fica vedada a realização de processo seletivo pela instituição.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.190, de 6 de dezembro de 2005. Ministro da Educação.

Determina o descredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci e dá outras providências O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 23000.009516/1999-83, a Informação 14/2004 - CGLNES, de 05 de maio de 2004, assim como o Despacho do Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior do Ministério da Educação de 07 de outubro de 2005, em atendimento ao disposto nos arts. 206, e 209, da Constituição Federal de 1988, na Lei 9394/96, resolve:

Art.1º Determinar o descredenciamento da Faculdade Leonardo da Vinci, mantida pelo Instituto Leonardo da Vinci, CNPJ nº 59.292.052/0001-21, com limite territorial de atuação e sede, respectivamente, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Determinar que o acervo acadêmico da Faculdade Leonardo da Vinci seja encaminhado formalmente e em sua totalidade pela representante legal da entidade mantenedora da IES à Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo - REMEC/ SP, acompanhado dos diplomas dos alunos graduados no curso de Tecnologia em Processamento de Dados devidamente registrados no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta, atendendo as demais determinações da legislação e normas mencionadas.

Art. 3º Determinar à Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo REMEC/SP que proceda a entrega dos diplomas já registrados, aos alunos graduados pela Faculdade Leonardo da Vinci.

Art.4º Fica vedada a realização de processo seletivo pela instituição.

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO HADDAD

(DOU de 07/12/2005 – Seção I – pág. 53)

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof^ª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br